

FAzendo-se indispensavel para mais breve expedição dos Conselhos de Guerra, e prompta Administração da Justiça durante a Campanha, que se estabeleça hum certo numero de Auditores Letrados, que a esse fim hajão de acompanhar nas suas marchas os differentes Corpos do Exercito; providencia esta conforme ao espirito do Alvará de vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos oitenta e nove, que só interinamente abolio as Auditorias dos Regimentos, creadas pelo Regulamento Militar, e Decreto de dois de Outubro de mil setecentos sessenta e tres: Attendendo a que a occorrença dos tempos, e circumstancias particulares devião decidir da necessidade, ou utilidade de semelhante Estabelecimento: E querendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor dar a este respeito as providencias, que taes circumstancias exigem, combinando-as com a necessaria economia da Sua Real Fazenda: He Servido Ordenar, que, em quanto durar a presente Guerra, haja hum Auditor Letrado em cada Brigada de Infantaria de Linha, Ligeira, Cavallaria, e Milicias, quando estejam reunidos os Corpos, e empregados em actual Serviço; devendo pelo Auditor Geral do Exercito ser propostos para estes Empregos Bachareis habeis, que ao menos estejam a caber a hum Lugar de segunda Intrancia, e a cujo bom serviço se haverá respeito para o seu adiantamento na Magistratura, gozando entretanto das mesmas honras, e privilegios, que pelo Alvará de dezoito de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro, erão concedidos aos Auditores extinctos, excepto na parte em que se lhes mandava conferir Patentes de Capitães Aggregados aos Corpos em que servissem; e estas Propostas deverão subir á Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Tendo porém Sua Alteza Real consideração ao maior trabalho a que os ditos Auditores serão obrigados, e á differença que actualmente existe nos Soldos da Tropa: He outro sim Servido, que elles venção quarenta mil réis de Soldo mensal, com duas rações

de Palha, Cevada, e Etapa, ficando entretanto com esta providencia dispensados os Ministros Territoriaes do exercicio das Auditorias, que lhes erão incumbidas pelo dito Alvará-de vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos oitenta e nove. Ordena igualmente Sua Alteza Real, que além dos Auditores de Brigadas, devem haver mais quatro, incluido o do Corpo da Guarda Real da Policia, que serão estabelecidos nesta Capital para os Processos da Tropa do Exercito que nella residir, os quaes vencerão somente vinte mil réis de Soldo por mez, sem as rações de Etapa e Forragem. O Secretario do Governo do Reino, Encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as Ordens necessarias.

Palacio do Governo em trinta de Agosto de mil oitocentos e onze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.